

**LEI MUNICIPAL Nº3376/2021**

**"AUTORIZA A INCLUSÃO DE ÁRVORES DE ESPÉCIES FRUTÍFERAS QUANDO DO PLANTIO OU REPOSIÇÃO DE VEGETAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."**

*Projeto de Lei nº3608/2021*

*Autores: Vereador Giliarde Pereira Alves "Giliarde Taxista"  
Vereador Altieris Flávio Gonçalves Maciel "Malaka"  
Vereador Antonio Augusto Pantaleão  
Vereador Danilo Almeida Baldo do Carmo  
Vereadora Elaine Cristina Chagas Barreto  
Vereador Hugo Jorge de Sousa Freitas  
Vereador João de Sousa Lima Junior "Juninho da JF"  
Vereadora Lívia Fernanda Oliveira Ramos  
Vereador Márcio de Oliveira  
Vereador Murillo Gabriel Borges Silva  
Vereador Vantuir Nelson Siqueira Costa "Bibi"*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

1

**Art. 1º** - Fica ao Poder Executivo facultado a inclusão de espécies de árvores frutíferas quando do plantio e ou reposição de vegetação no âmbito do Município de Conceição das Alagoas, nos parques, praças, logradouros, área verde das escolas da rede municipal de ensino e nos próprios públicos.

**Art. 2º** - Ficam os particulares obrigados a incluir espécies de árvores frutíferas quando do plantio e ou reposição de vegetação em seus projetos de arborização.


**Art. 3º** - Para as áreas de vegetação inseridas no perímetro urbano o percentual de árvores frutíferas não deverá ser menor que 10% (dez por cento) da área total. Para as áreas localizadas na zona rural o percentual de árvores frutíferas não deverá ser inferior a 5% (cinco por cento) da área total, não podendo se tratar de área contínua.

**Art. 4º** - Fica a cargo do órgão técnico ambiental municipal competente a verificação do cumprimento das normas estabelecidas por esta Lei, bem como da adequação da escolha dos espécimes a serem plantados nos respectivos locais.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto posterior.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 18 de novembro de 2021.



**Ivaina Reis de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**